



*Luiz Alberto Soares*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

265

LEI Nº 5.333

De 24 de novembro de 1999

Dispõe sobre implantação do Programa de Saúde da Família do Município de Araraquara e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 22 de novembro de 1999, promulga a seguinte lei:

**Artigo 1º** - Fica criado o Programa de Saúde da Família do Município de Araraquara.

**Artigo 2º** - Para a execução do Programa de Saúde da Família, ficam criadas as seguintes funções - atividades isoladas, de confiança, temporárias e com as respectivas jornadas de trabalho e número de vagas:

I - Médico(a) e Cirurgião Dentista - 08 (oito) horas diárias, correspondente a 40 (quarenta) horas semanais - 10 vagas cada;

II - Enfermeiro(a) - 08 (oito) horas diárias, correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais - 10 vagas;

III - Agente de Saúde - 08 (oito) horas diárias, correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais - 40 vagas;

IV - Auxiliar de Cirurgião Dentista (ACD) - 08 (oito) horas diárias, correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais - 10 vagas;

V - Demais profissionais de nível universitário: Fisioterapeuta, Professor de Educação Física, Assistente Social, Psicólogo - 08 (oito) horas diárias, correspondentes a 40 (quarenta) horas semanais - 5 vagas cada.

**Parágrafo Único** - As nomeações para as funções a que se refere este artigo, serão de inteiro e livre critério do Poder Executivo, desde que os profissionais sejam funcionários do quadro da Prefeitura, admitidos na forma da Lei e dentro do que exigir a necessidade de suprimento de vagas, com exceção dos Agentes Comunitários de Saúde, que serão contratados pelo

*Luiz Alberto Soares*



*Luiz Alberto Soares*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

266

Fl.02

Senhor Prefeito Municipal, mediante avaliação básica de conhecimentos gerais, dentre os membros da comunidade onde se instalar o Programa de Saúde da Família - PSF e obedecidas as diretrizes operacionais contidas na Portaria Ministerial nº 1.886, de 18 de dezembro de 1997, especialmente na garantia de recursos provenientes do Ministério da Saúde para as despesas com a remuneração dos Agentes Comunitários, não gerando, em decorrência, qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal.

**Artigo 3º** - Os vencimentos - padrão das funções relacionadas no Artigo 2º, são aqueles definidos na Lei Municipal nº 3.430 e 3.977/92 com seus respectivos anexos, e terão os mesmos reajustes que venham a ser concedidos ao funcionalismo municipal, exceto ao Agente Comunitário.

**Artigo 4º** - Aos profissionais da área de saúde relacionados no Artigo 2º que venham a atuar no Programa de Saúde da Família, será concedida a título de incentivo, a gratificação equivalente sobre o salário base:

- a) Médico, Cirurgião Dentista - 326%
- b) Enfermeiro - 220%
- c) Outros de Nível Universitário - 220%
- d) Agente de Saúde - 110%
- e) Auxiliar de Cirurgião Dentista - 110%
- f) Agente Comunitário - Piso salarial de R\$ 250,00 e Vale Refeição.

**Parágrafo Único** - A gratificação prevista neste artigo não incorporará aos vencimentos ou o salário padrão, nominal, referencial do servidor, para nenhum título ou efeito, podendo inclusive ser suprimida ou alterada a qualquer tempo, a inteiro critério do Poder Executivo, porquanto concedida enquanto for exercida a função - atividade isolada mencionada no Artigo 2º e enquanto a mesma subsistir.

**Artigo 5º** - Quando do retorno do profissional designado para aquela função - atividade temporária à sua função permanente, automaticamente o pagamento da gratificação concedida pelo Artigo 4º cessará.

**Artigo 6º** - As despesas com o Programa de Saúde da Família correrão por conta das verbas consignadas ao Fundo Municipal de Saúde, fração PAB - Piso de Atenção Básica, com recursos financeiros do Ministério da Saúde como Comunitários de Saúde e no Programa de Saúde da Família no aprimoramento e consolidação do Sistema Único de Saúde - SUS, de acordo com a NOB/SUS/01/96 e Portaria Ministerial 1.886/97.

*[Handwritten signature]*



*Dr. Waldemar de Santi*

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

267

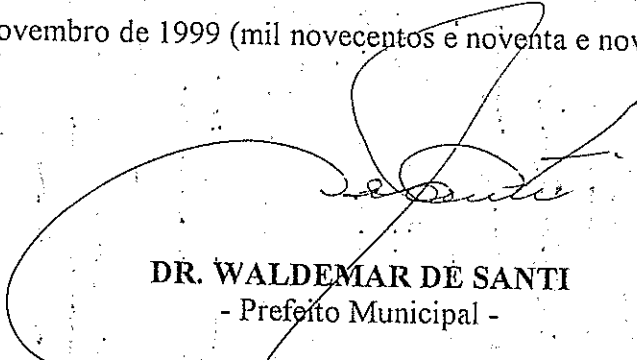
Fl.03

..... Continuação do Decreto nº 5.333 .....

**Artigo 7º** - O Município apresentará à Secretaria Estadual de Saúde e ao Ministério da Saúde a Ata de Reunião do Conselho Municipal de Saúde, onde a implantação deste Programa foi aprovado (Portaria Ministerial 1.886/97 - 6.2) para os efeitos do disposto nos itens 1.3 e 8.3 do Anexo 1 e 1.7 e 3.9 do Anexo 2 da Portaria Ministerial 1.886/97.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 24 (vinte e quatro) de novembro de 1999 (mil novecentos e noventa e nove).

  
**DR. WALDEMAR DE SANTI**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

  
**ADILSON DALL'ACQUA**  
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/99.

("PC").

Publicada no Jornal local "O Imparcial", de sexta-feira, 26.novembro.99.